



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Plano Anual de Auditoria – Ano de 2022

ÁREA	OBJETO	OBJETIVO	ESCOPO/JUSTIFICATIVA	Prazo
Prestação de Contas Anual	Unidades orçamentárias 1031 – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (destinada ao custeio das despesas com pessoal) e 4031 – Fundo Especial do Poder Judiciário (destinado ao custeio das despesas contempladas nas rubricas “outras despesas correntes” e “investimentos”).	Avaliar a regularidade dos atos de gestão, a fidedignidade das demonstrações financeiras e as informações sobre o desempenho da gestão.	Necessidade de verificação das informações e documentos que compõem o Processo de Prestação de Contas definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em consonância com as Instruções Normativas e Decisões Normativas que disciplinam a forma de organização e apresentação das contas anuais, com o Decreto Estadual e Portaria institucional que dispõem sobre o encerramento do exercício financeiro.	30/05/2022
Gestão de Obras	Obras de reforma parcial para acessibilidade.	Verificar a regularidade e efetividade da contratação. Avaliar se as condições de acessibilidade relacionadas às edificações e à infraestrutura física atendem à legislação vigente. Acompanhamento in loco da execução da obra.	O Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto nº 6.949/2009, no qual se compromete a “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”, o que inclui a garantia de acesso físico e de outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações. Significativa parcela da população, (23%, conforme dados do IBGE de 2010) apresenta alguma deficiência. Pessoas que compõem essa faixa interagem com o Poder Judiciário na condição de jurisdicionados, advogados, servidores e magistrados. O trabalho assim se justifica pela a natureza pública da atividade jurisdicional. Ademais, os vultosos recursos públicos envolvidos na execução de obras e serviços de engenharia demandam avaliação e planejamento prévios, além de minuciosa fiscalização contratual e física.	01/08/2022 a 30/11/2022

ÁREA	OBJETO	OBJETIVO	ESCOPO/JUSTIFICATIVA	Prazo
Tecnologia da Informação e Comunicação; (Exame de auditoria coordenado pelo CNJ)	Auditoria de conformidade da Plataforma Digital do Poder Judiciário. (atividade de caráter nacional sob Coordenação do CNJ)	Avaliar conformidade dos conselhos e tribunais com a Resolução CNJ n. 335/2020, as Portarias 252/2020, 253/2020 e 131/2021, e legislações correlatas.	A Resolução CNJ nº 335/2020 instituiu, em âmbito nacional, a política pública para a governança e gestão de processo judicial eletrônico, integrando todos os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, mantendo-se o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. A PDPJ-Br visa a consolidar todos os sistemas eletrônicos do Judiciário brasileiro em um ambiente unificado, com a implantação de conceito de desenvolvimento comunitário de soluções tecnológicas, estabelecimento de padrões de experiência do usuário e operação de software, e utilização de plataforma única por meio de computação em nuvem.	01/04/2022 a 30/06/2022
Recursos Humanos	Auditoria da entrega de declaração de bens.	Avaliar a regularidade da apresentação da declaração de bens anual por parte de servidores e magistrados, bem como verificar o armazenamento das informações, observada a LGPD.	Faz-se necessário observar a cobrança da declaração de bens pelo setor competente do TJMG, considerando os avisos em mídias, como: DJE, e-mail e sistema SEI. Além disso, verifica-se que uma porcentagem dos servidores/magistrados não apresenta anualmente a declaração de bens. Por fim, cabe ressaltar que a nova LGPD requer a confiabilidade do armazenamento das informações e do banco de dados do TJMG.	01/08/2022 a 30/10/2022
Licitações e Contratos	Análise das pesquisas de preço de contratações em geral.	Analisar os parâmetros adotados para a pesquisa de preços nas contratações: a) contratações diretas; b) demais contratações.	A Lei n. 8.666/93 instrumentaliza a estimativa de custos como ferramenta procedimental necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas (ressalvadas exceções), não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.	01/08/2022 a 30/10/2022

